

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 56/2025 de 01 de julho

Sumário: Procede à segunda alteração à Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, alterada pela Resolução n.º 98/2022, de 26 de outubro, que cria a comissão interministerial destinada a assegurar a elaboração e submissão dos Relatórios iniciais e periódicos, decorrentes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e Protocolos adicionais de que Cabo Verde seja parte.

O Programa do VIII Governo Constitucional propugna uma cultura de paz, de conhecimento, defesa dos direitos, de observância dos deveres dos cidadãos e uma justiça célere, eficaz, inclusiva, baseada no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Por isso, o Governo assume como um dos desafios fundamentais e pilares da governação no setor da justiça a promoção e reforço dos direitos humanos, da cidadania e da justiça, a proteção dos direitos dos cidadãos e a garantia ao cidadão de acesso à justiça e ao direito.

Na mesma senda, Cabo Verde deve assumir de modo consequente o compromisso de cumprimento das obrigações resultantes das várias Convenções internacionais sobre direitos humanos que o país ratificou, em abono do desenvolvimento do país e do prestígio granjeado junto da comunidade internacional e, sobretudo, da confiança junto dos seus cidadãos e residentes.

A comissão interministerial para Elaboração de Relatórios Nacionais, criada pela Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, e alterada pela Resolução n.º 98/2022, de 26 de outubro, que visou sobretudo adequar a composição da Comissão à nova orgânica governamental, cumpre a importante missão de promover e assegurar a elaboração e submissão dos relatórios nacionais de Direitos Humanos junto às instâncias internacionais competentes.

Aliás, foi com esse propósito e com o forte compromisso assumido pelo Governo na regularização dos relatórios de direitos humanos com atrasos significativos, além do incumprimento na apresentação de alguns relatórios iniciais que foram nomeados os membros da Comissão e dotar essa mesma estrutura interministerial de recursos humanos através de contratação de técnicos para comporem o Secretariado Técnico.

Em decorrência disso, o país elaborou e apresentou, com recurso à capacidade dos membros da Comissão e do secretariado técnico o seu 4º Relatório Periódico Universal - RPU, em julho de 2023, cuja avaliação demonstrou uma boa performance do país no que respeita ao cumprimento recomendações saídas do 3º ciclo de revisão ocorrida em 2018.

Em sequência, a comissão interministerial submeteu aos diferentes órgãos de tratados das Nações Unidas, entre 2023 e 2024, o relatório da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de

Discriminação contra as Mulheres - CEDAW, o relatório do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais – PIDESC, o relatório da Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas famílias - CMW, Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD.

Face ao esforço abnegado dos membros da Comissão e do esforço do Governo em dotar esses profissionais de várias ações de capacitação, foi possível cumprir atempadamente o prazo de submissão desses relatórios e reforçar o compromisso do país em regularizar os relatórios das Convenções da União Africana, sendo certo que, de acordo com o plano de ação elaborado, será apresentado, ainda este ano, o primeiro Relatório Sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança.

Esta perspetiva demonstra o compromisso do Governo de Cabo Verde em continuar a cumprir para com os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, baseado no princípio da transparência.

Por outro lado, tem sido adotada as condições possíveis à estrutura e funcionamento da Comissão, alargando a sua composição a áreas de atuação governativa com intervenção relevante na promoção e defesa dos direitos humanos, e consequentemente na produção dos relatórios, bem como convocar outras entidades a participar nos trabalhos da Comissão, pela relevância que assumem na defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, opta-se por passar a superintendência da Comissão para o membro do Governo responsável pelo setor da Justiça, em consonância com as atribuições previstas na Orgânica do Governo, permitindo assim aproveitar as competências e estruturas internas do Ministério da Justiça, para melhor articulação e em benefício do cumprimento das finalidades da Comissão.

Aproveita-se, igualmente, para prever a nomeação de membros suplentes, de modo a assegurar a presença dos diversos departamentos governamentais em todas as reuniões, contribuindo para um melhor e mais regular funcionamento da Comissão.

Outrossim, foram aditados novos artigos, o artigo 4º-A relativo às competências do Secretário Executivo que outrora não eram previstas e, o artigo 4º-B referente ao Secretariado Técnico, por se entender necessário reforçar a Comissão com um serviço permanente de assessoria, apoio técnico e administrativo, indispensáveis à boa organização e funcionamento da Comissão.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, alterada pela Resolução n.º 98/2022, de 26 de outubro, que cria a comissão interministerial destinada a assegurar a elaboração e submissão dos Relatórios iniciais e periódicos, decorrentes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e Protocolos adicionais de que Cabo Verde seja parte.

Artigo 2º

Alteração

São alterados os artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

1 - A comissão interministerial criada ao abrigo do artigo anterior, funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da Justiça, com faculdade de delegação.

2 - A comissão interministerial é coordenada por um Secretário Executivo, permanente, a quem compete assegurar a operacionalização e o funcionamento regular da Comissão.

3 - O Orçamento Geral do Estado prevê, anualmente, uma dotação para o funcionamento regular da comissão, inscrita no orçamento do Ministério da Justiça.

Artigo 3º

[...]

1 - A comissão interministerial, além do Secretário Executivo e do Secretariado Técnico, é composta, ainda, por um representante e um suplente de cada uma das seguintes áreas de governação:

- a) Finanças;
- b) Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- c) Negócios Estrangeiros;
- d) Administração Interna;

- e) Justiça;
- f) Educação;
- g) Saúde;
- h) Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;
- i) Migrações.

2 - Os nomes dos membros efetivos e suplentes devem ser comunicados ao Ministério da Justiça para efeitos de nomeação por Despacho do membro do Governo responsável pela área de Justiça.

3 - A comissão interministerial é coordenada pelo Secretário Executivo, que é recrutado e nomeado, por escolha, em comissão de serviço ou por contrato de gestão, de entre os indivíduos de reconhecido mérito, idoneidade moral, com qualificações e experiência profissional para o exercício do cargo.

4 - O Secretário Executivo é equiparado a Diretor Geral.

5 - As entidades públicas e privadas têm o dever de cooperar com a Comissão na prossecução da sua missão, sempre que para tal sejam solicitadas.

6 - Sempre que considere conveniente, o Secretário Executivo pode convidar a participar nas reuniões os magistrados judiciais e do Ministério Público, membros da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, representante do Provedor de Justiça, representante da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, representante da Associação Nacional de Municípios, e de outros organismos públicos ou privados com atribuições em matéria de promoção, defesa e proteção de direitos humanos.

7 - [*Anterior n.º 5*]

Artigo 4º

Competências da comissão interministerial

[...]

- a) [*Anterior alínea c)*]
- b) [*Anterior alínea d)*]
- c) [*Anterior alínea e)*]
- d) [*Anterior alínea f)*]

e) [*Anterior alínea g)*]

f) [*Anterior alínea h)*]

g) [*Anterior alínea i)*]

h) [*Anterior alínea j)*]

i) [*Anterior alínea k)*]

j) Aprovar e remeter ao membro do Governo responsável pelo setor da Justiça, proposta de orçamento com vista à preparação, elaboração e apresentação dos relatórios.

k) Aprovar e remeter ao membro do Governo responsável pela área da Justiça um relatório semestral de atividades, que deve ser debatido em reunião do Conselho de Ministros;

l) Aprovar o regulamento interno da comissão, que deve ser homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 6º

[...]

1 - A comissão interministerial reúne mensalmente por convocação do Secretário Executivo nos termos do seu regulamento interno, ou por maioria dos seus membros.

2 - Os membros da comissão interministerial têm direito a uma senha de presença por cada sessão em que participem, cujo montante é fixado por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça, sob proposta da comissão.”

Artigo 3º

Aditamentos

São aditados à Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, os artigos 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

“Artigo 4º-A

Competências do Secretário Executivo

Compete ao Secretário Executivo designadamente:

a) Representar a comissão interministerial;

b) Interagir e assegurar a ligação com os organismos internacionais e regionais de direitos

humanos;

c) Promover e supervisionar a preparação e elaboração de todos os relatórios de direitos humanos, nos termos do quadro das convenções e mecanismos internacionais e regionais sobre os direitos humanos;

d) Convocar e presidir as reuniões e assinar as atas conjuntamente com os membros;

e) Preparar, organizar e orientar a agenda das reuniões e dos trabalhos da comissão interministerial;

f) Dirigir as atividades da Comissão, em articulação com os restantes membros;

g) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do observatório;

h) Orientar o secretariado técnico e assegurar a realização dos trabalhos;

i) Autorizar as despesas resultantes das atividades da comissão;

j) Preparar e organizar a gestão e utilização dos recursos financeiros e materiais da comissão;

k) O mais que for determinado superiormente.

Artigo 4º-B

Secretariado técnico

1 - O Secretariado técnico é o serviço de apoio permanente que assegura as condições técnicas e administrativas indispensáveis à boa organização e funcionamento da Comissão.

2 - O Secretariado técnico é composto por dois técnicos, indigitados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, de entre os funcionários do Ministério da Justiça.

3 - Ao Secretariado técnico compete, designadamente:

a) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos da comissão;

b) Secretariar os trabalhos, redigir as atas das reuniões, proceder à sua leitura e providenciar o seu registo e arquivamento;

c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos e atas das reuniões do Observatório;

- d) Organizar todos os aspetos de logística e garantir as questões protocolares das reuniões, em estreita articulação com o Secretario Executivo;
- e) Proceder a recolha e tratamento de dados e informações, visando a redação dos relatórios e respostas às questões em matéria de direitos humanos que sejam enviadas à Comissão;
- f) Organizar e apoiar a Comissão no seguimento das recomendações dos comités de avaliação;
- g) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Secretario Executivo.

4 - Os técnicos que compõem o Secretariado técnico auferem uma gratificação mensal, cujo montante é fixado por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça.”

Artigo 4º

Republicação

É republicada, na íntegra e em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, com as alterações e aditamentos ora introduzidos.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de junho de 2025. — O Primeiro-Ministro,
José Ulisses de Pina Correia e Silva.

ANEXO**(A que se refere o artigo 4º)****REPÚBLICAÇÃO**

Resolução n.º 55/2017

De 15 de junho

Cabo Verde figura na lista de países que já ratificou quase todas as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e os respetivos Protocolos Adicionais.

As convenções internacionais de Direitos Humanos e protocolos adicionais, ratificadas por Cabo Verde, constituem instrumentos jurídicos fundamentais para a proteção e salvaguarda dos direitos humanos de todos os cidadãos, sendo no âmbito das Convenções, a execução e apresentação de relatórios iniciais e periódicos pelos Estados-partes de carácter obrigatório.

Considerando que, de todas as Convenções de Direitos Humanos ratificadas por Cabo Verde, apenas o relatório da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) encontra-se sem pendências, em matéria de apresentação inicial e periódica de Relatórios e a próxima avaliação ao país ocorrerá em 2018, mostra-se necessário dar uma resposta urgente à situação de incumprimento no que concerne à ausência de relatórios.

Cabo Verde não tem cumprido com esta obrigação e este facto não tem passado despercebido aos organismos internacionais, principalmente das Nações Unidas que, com alguma frequência, tem recomendado ao país a adoção de medidas para fazer face a esta situação de incumprimento.

Para promover a execução dos relatórios nacionais solicitados no âmbito das Convenções de Direitos Humanos em que Cabo Verde seja Estado-parte, propõe-se a criação de uma comissão interministerial, que irá trazer inúmeras vantagens ao país, desde logo porque propicia uma melhor sistematização e simplificação do processo de elaboração de relatórios, cria a apropriação nacional, sistematiza o engajamento com os mecanismos internacionais de direitos humanos, facilita a comunicação entre os ministérios e cria eficiência, memória institucional e maximização dos recursos. Facilita ainda contatos estruturados e formalizados com o Parlamento, o Judiciário, o Instituto Nacional de Direitos Humanos (National Human Rights Institutions – NHRI), a sociedade civil e reforça o discurso público sobre os direitos humanos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação da comissão

É criada a comissão interministerial para elaboração de relatórios nacionais, doravante, comissão interministerial, que visa assegurar a elaboração dos relatórios nacionais, iniciais e periódicos, obrigatórios, decorrentes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e Protocolos adicionais de que Cabo Verde seja parte, e a sua submissão às respetivas comissões de avaliação, nos prazos estabelecidos.

Artigo 2º

Funcionamento

1 - A comissão interministerial criada ao abrigo do artigo anterior, funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da Justiça, com faculdade de delegação.

2 - A comissão interministerial é coordenada por um Secretário Executivo, permanente, a quem compete assegurar a operacionalização e o funcionamento regular da Comissão.

3 - O Orçamento Geral do Estado prevê, anualmente, uma dotação para o funcionamento regular da comissão, inscrita no orçamento do Ministério da Justiça.

Artigo 3º

Composição

1- A comissão interministerial, além do Secretário Executivo e do Secretariado Técnico, é composta, ainda, por um representante e um suplente de cada uma das seguintes áreas de governação:

- a) Finanças;
- b) Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- c) Negócios Estrangeiros;
- d) Administração Interna;
- e) Justiça;
- f) Educação;
- g) Saúde;

h) Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;

i) Migrações.

2 - Os nomes dos membros efetivos e suplentes devem ser comunicados ao Ministério da Justiça para efeitos de nomeação por Despacho do membro do Governo responsável pela área de Justiça.

3 - A comissão interministerial é coordenada pelo Secretário Executivo, que é recrutado e nomeado, por escolha, em comissão de serviço ou por contrato de gestão, de entre os indivíduos de reconhecido mérito, idoneidade moral, com qualificações e experiência profissional para o exercício do cargo.

4 - O Secretário Executivo é equiparado a Diretor Geral.

5 - As entidades públicas e privadas têm o dever de cooperar com a Comissão na prossecução da sua missão, sempre que para tal sejam solicitadas.

6 - Sempre que considere conveniente, o Secretário Executivo pode convidar a participar nas reuniões os magistrados judiciais e do Ministério Público, membros da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, representante do Provedor de Justiça, representante da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, representante da Associação Nacional de Municípios, e de outros organismos públicos ou privados com atribuições em matéria de promoção, defesa e proteção de direitos humanos.

7 - Sempre que as matérias em discussão o justifiquem, os membros da Comissão podem fazer-se acompanhar por técnicos dos serviços competentes do respetivo ministério para assegurar a assessoria técnica e informações necessárias para a realização efetiva das suas atribuições.

Artigo 4º

Competências da comissão

Compete à comissão interministerial designadamente:

- a) Promover a tradução, submissão e apresentação dos relatórios nacionais elaborados, sobre direitos humanos, perante os respetivos comités de avaliação, nos prazos estabelecidos nas convenções;
- b) Responder, através de um ponto focal, às comunicações e as questões colocadas ao país e fazer seguimento das recomendações e decisões desses mecanismos;
- c) Organizar e coordenar a recolha de dados e informações, junto das entidades governamentais, atores estatais nacionais, nomeadamente Instituto Nacional de Estatística, o Parlamento e o Judiciário;

- d) Promover a realização de consultas com a sociedade civil e Instituições Nacionais de Direitos Humanos para elaboração de relatórios;
- e) Identificar Ministérios e/ou serviços governamentais responsáveis pelo envio de informações e assegurar a recepção dos dados e informações;
- f) Desenvolver planos de monitoração, com ministérios relevantes para facilitar a implementação das recomendações;
- g) Gerir informações sobre a implementação das disposições e recomendações do tratado;
- h) Orientar cada departamento quanto à necessidade de orçamento com vista à preparação e apresentação dos relatórios, incluindo os relatórios periódicos;
- i) Identificar as necessidades de cooperação técnica internacional e assistência financeira internacional;
- j) Aprovar e remeter ao membro do Governo responsável pelo setor da Justiça, proposta de orçamento com vista à preparação, elaboração e apresentação dos relatórios;
- k) Aprovar e remeter ao membro do Governo responsável pela área da Justiça um relatório semestral de atividades, que deverá ser debatido em reunião do Conselho de Ministros;
- l) Aprovar o regulamento interno da comissão, que deve ser homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 4º-A

Competências do Secretário Executivo

Compete ao Secretário Executivo designadamente:

- a) Representar a comissão interministerial;
- b) Interagir e assegurar a ligação com os organismos internacionais e regionais de direitos humanos;
- c) Promover e supervisionar a preparação e elaboração de todos os relatórios de direitos humanos, nos termos do quadro das convenções e mecanismos internacionais e regionais sobre os direitos humanos;
- d) Convocar e presidir as reuniões e assinar as atas conjuntamente com os membros;
- e) Preparar, organizar e orientar a agenda das reuniões e dos trabalhos da comissão

interministerial;

f) Dirigir as atividades da Comissão, em articulação com os restantes membros;

g) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do observatório;

h) Orientar o secretariado técnico e assegurar a realização dos trabalhos;

i) Autorizar as despesas resultantes das atividades da comissão;

j) Preparar e organizar a gestão e utilização dos recursos financeiros e materiais da comissão;

k) O mais que for determinado superiormente.

Artigo 4º-B

Secretariado técnico

1 - O Secretariado técnico é o serviço de apoio permanente que assegura as condições técnicas e administrativas indispensáveis à boa organização e funcionamento da Comissão.

2 - O Secretariado técnico é composto por dois técnicos, indigitados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, de entre os funcionários do Ministério da Justiça.

3 - Ao Secretariado técnico compete, designadamente:

a) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos da comissão;

b) Secretariar os trabalhos, redigir as atas das reuniões, proceder à sua leitura e providenciar o seu registo e arquivamento;

c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos e atas das reuniões do Observatório;

d) Organizar todos os aspetos de logística e garantir as questões protocolares das reuniões, em estreita articulação com o Secretario Executivo;

e) Proceder a recolha e tratamento de dados e informações, visando a redação dos relatórios e respostas às questões em matéria de direitos humanos que sejam enviadas à Comissão;

f) Organizar e apoiar a Comissão no seguimento das recomendações dos comités de avaliação;

g) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo.

4 - Os técnicos que compõem o Secretariado técnico auferem uma gratificação mensal, cujo montante é fixado por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça.

Artigo 5º

Deveres

O representante de cada uma das entidades que integram a comissão interministerial deve, na respetiva área de competência:

- a) Obter orientações relativamente aos assuntos em discussão, a fim de se delineada a posição nacional;
- b) Colaborar na elaboração de relatórios nacionais no âmbito das Convenções de Direitos Humanos e Protocolos adicionais ratificadas por Cabo Verde;
- c) Cooperar nas correspondentes áreas de intervenção;
- d) Assegurar, sempre que se afigure necessário, os contactos com os organismos públicos e privados, incluindo as organizações não-governamentais, na respetiva área de competência;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos ou informações que lhes forem solicitadas pela comissão.

Artigo 6º

Periodicidade e convocatória das reuniões

1 - A comissão interministerial reúne mensalmente por convocação do Secretário Executivo nos termos do seu regulamento interno, ou por maioria dos seus membros.

2 - Os membros da comissão interministerial têm direito a uma senha de presença por cada sessão em que participem, cujo montante é fixado por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça, sob proposta da comissão.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2017. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.